



CONSELHO DE CONTRIBUINTES



PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 311/2006
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 40883 (0030100563/2005-9)
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 088/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE MERCADORIAS. DIFERENÇAS PELAS ENTRADAS. MANUTENÇÃO DE ESTOQUE A DESCOBERTO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS, NOS TERMOS DO ART. 64, § 4º, INCISO IV, ALÍNEA “B”, DA LEI 4.257/89. O “QUANTITATIVO” É INATACÁVEL QUANDO NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCA DA EXISTÊNCIA DE ERRO NOS DADOS COMPUTADOS. FALHA NA COLETA DE DADOS JÁ CORRIGIDA NO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão não unânime. VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de maio de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente -Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado